



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.
Despachos.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Auto Djalo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Auto Fresh Wash, Limitada.
Bioforma África – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Charme Parfum, Limitada.
Chasul Investments, Limitada.
CMDC Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cooperativa de Vila Praia, Limitada.
Cornerstone, Limitada.
Cosini, Limitada.
D & L Construções e Engenharia, Limitada.
Dane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Delímóz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dual Computer Service, Limitada.
Ecobique Construtora e Incorporadora Moçambique, Limitada.
Electro Viva – Sociedade Unipessoal, Limitada.
E-Qual Consultoria e Serviços, Limitada.
FNC, Limitada.
Fundação Njelo.
GE Mozambique, Limitada.
Hobot Serviço Marítimo, Limitada.
HF Trading, Limitada.
JCS Global Services, Limitada.
Lé & Ló, S.A.
Macromed, Limitada.
Omnitrack Quality & Safety, Limitada.
Pathfinder Moçambique, S.A.
Preserva, Limitada.
Raizes-Carpitantaria Africana, Limitada.
Seacontractors Moçambique, Limitada.
SEGRINOV – Serviços Rurais e Agro-Inovação, Limitada.
Serigrafia Moza Pentagram África, Limitada.
Serigrafia Logos, Limitada.
SFI-Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SMM Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sumnext SGPS, S.A.
Transportes Auro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Utomi Science – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zebra Logística e Transporte, Limitada.
Zelu África Mozambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Décio Eduardo Carlos Mendes Guirruta, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Décio Eduardo Carlos Mendes.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Agosto de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Mamta Maganlal, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Mamta Deepak Raithatha.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Benedito dos Santos Albino, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Teresa Kiumina Benedito Albino para passar a usar o nome completo de Teresa Benedito Cadeado.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Agosto de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Leque Carlos Siveleque, a efectuar a mudança

do seu nome para passar a usar o nome completo de Luís Simão Carlos Siveleque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Agosto de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Rosalina Mário Serafim, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Roseline Muiviva.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Agosto de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

CONSELHO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE ESTADO NA CIDADE DE MAPUTO

DESPACHO

Mahomed Salim Abdul Carimo Omar requereu à Conservatória do Registo de Entidades Legais, o registo da Fundação Njelo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Njelo.

Maputo, 31 Julho 2020. — A Directora, *Lubélia Ester Muivane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Auto Djalo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101364100, uma entidade denominada, Auto Djalo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gerson Adérço Carlos, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular Bilhete de Identidade n.º 110101923251P, emitido aos 11 de Agosto 2017, pelo Serviço de Identificação Civil, residente cidade Maputo, no bairro de Hulene B, quarteirão 38, casa 68.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade se estabelece sob denominação social de Auto Djalo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Hulene B, quarteirão 38, casa 68.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objetivo:

- a) Mecânica auto e serviços;
- b) Bate chapa e pintura;
- c) Metalomecânica;
- d) Montagem de alpendre;
- e) Reparação de infiltração.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão dos sócios, exercer outras atividades subsidiárias ou complementares ao seu objeto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante a decisão do sócio único a sociedade poderá participar, direta ou indiretamente, no desenvolvimento de projetos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objetivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respetivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao Gerson Adérço Carlos.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definido as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único Gerson Adérço Carlos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respetivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo único sócio.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do único sócio, mandatário ou procurador da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Fresh Wash, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101364569, uma entidade denominada, Auto Fresh Wash, Limitada.

Entre:

Abdul Satar Nicolas Abdulla, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300603258P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 20 de Novembro de 2015, residente na rua Daniel Malinda, n.º 39, 8.º andar, na cidade de Maputo; e

Mohamad Zamil Nishel Govan, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

portador de Bilhete de Identidade n.º 100100188809J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Maputo, aos 3 de Setembro de 2015, residente na Avenida Mommed Siad Barre, n.º 1154, 1.º andar, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Fresh Wash, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo-Matola, Avenida Estrada Nacional N4, parcela 3380/29 e 3380/30, Matola, Tchumene e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de lavagem completa de veículos automóveis;
- b) Lavagem a seco de diversos mobiliários de viaturas e de estabelecimento de terceiro, lavagem completa de carros e de diversas máquinas;
- c) Reparação de veículos automóveis e de diversas máquinas;
- d) Venda a retalho de materiais de reparação e manutenção de viaturas e de diversas máquinas, óleos, lubrificantes;
- e) Importação e exportação lubrificantes, óleos, materiais de reparação de viaturas e diversos produtos relacionados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer tipo de actividade que pretenda desde que esteja devidamente licenciada para este efeito.

Três) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Quatro) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil de meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Satar Nicolas Abdulla;
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil de meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Zamil Nishel Govan.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- c) Abdul Satar Nicolas Abdulla;
- d) Mohamad Zamil Nishel Govan.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fecha-se em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha

sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Bioforma África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Abril de dois mil e vinte a sociedade Bioforma África – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o registo NUEL n.º 101073327, deliberaram sobre a mudança da sede social e, como consequência, alteram o artigo segundo dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Dr. Redondo, n.º 48, rés-do-chão, bairro Central, em Maputo.

Dois) Por deliberação da administração, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá deslocar livremente a sede social para outra província, bem como criar ou extinguir delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação social, onde e quando o julgue conveniente.

Maputo, 1 de Julho 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Charme Parfum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de 29 de Junho de 2020, foi deliberada cessão de quotas da sócia Mbanda Anabela Buque Henning para o senhor Daniel Henning Júnior, renúncia e nomeação de um gerente da sociedade, alteração de assinante das contas bancárias da sociedade, alteração parcial de estatutos da sociedade e delegação de poderes da sociedade. Como resultado da cessão da quota, os sócios deliberaram por unanimidade proceder à alteração parcial do n.º 1 do artigo quinto dos estatutos da sociedade foram alterados, passando ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), correspondente a uma quota de 95% (noventa e cinco por cento) no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais) pertencente ao senhor Daniel Brink Henning Júnior e 5% (cinco por cento) no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), pertencente a sócia Carinella Brink Henning.

Dois (...).

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Chasul Investments, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100968223, uma entidade denominada, Chasul Investments, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, celebra-se o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Momed Chamir Chafe, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100004143Q e residente nesta cidade, Avenida Guerra Popular, n.º 670, 2.º andar, F1;

Segundo: Suleman Momade Chafe, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100004142J, residente nesta cidade, Avenida Guerra Popular, n.º 670, 2.º andar, F1.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Chasul Investments, Limitada, e tem a sua sede provisória no bairro Central, Avenida Fernão Magalhães, n.º 456, 1.º andar, flat 8, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional bem como poder-se-á, criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividades de:

- a) Exploração das áreas de transportes terrestres, marítimos e fluviais;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir, associar-se com elas, sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), sendo uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Momed Chamir Chafe, correspondente a 50% do capital e outra quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Suleman Momade Chafe, correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda ou parte da quota deverá ser da iniciativa da sociedade, a quem interessar e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos os sócio, e com plenos poderes.

Dois) A administração tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quando for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por iniciativa dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

CMDC Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101364577, uma entidade denominada, CMDC Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Celso Cadmiel Mutemba, solteiro, natural de Lichinga, residente em Maputo na Avenida Julius Nyerere n.º 2385, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300242419C, emitido

em Maputo aos 8 de Março de 2016 e válido até 8 de Março de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de CMDC Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo na rua Daniel Napatima, n.º 109.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escritor dessa mudança.

ARTIGOS TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, no âmbito nacional das seguintes actividades.

- a) Prestação de serviços de consultoria nos ramos de administração, contabilidade e finanças, atendendo principalmente as áreas de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, desenvolvimento organizacional, planeamento estratégico, qualidade e produtividade, auditoria, organização e realização de palestras, cursos, seminários, congressos, simpósios e demais e eventos sobre assuntos de interesse empresarial;
- b) Promoção do turismo, alojamento local e internacional, restauração e sua exploração, artesanato e costura, confecção, venda e distribuição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Celso Cadmiel Mutemba

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele,

activa e passiva compete ao sócio único Celso Cadmiel Mutemba que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Para o presente triénio fica nomeado o senhor Celso Cadmiel Mutemba.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da sócia em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa de Vila Praia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101362892, uma entidade denominada, Cooperativa de Vila Praia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade para a constituição da Cooperativa Vila Praia, Limitada, nos termos dos artigos 10 e 13, ambos da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, por:

Primeiro: Alberto Clementino António Vaquina, casado, natural de Timaquela-Erati-Nampula, residente no bairro da Polana Caniço, rua das Bougainvillea, n.º 79, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100003575A, de dez de Outubro de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Augusto Raúl Paulino, casado, natural de Inharrime, residente no bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 1462, quinto andar, lat 1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134969A, de dezanove de Março de dois mil e vinte, emitido

pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro: Carlos dos Santos, casado, natural da Manhica, residente no bairro da Sommerschild, Avenida do Zimbabwe, n.º 1374, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103590981I, de sete de Janeiro de dois mil e dez, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado no acto por Carlos António Xerinda, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 794, sexto andar direito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069600B, de oito de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Quarto: Ernesto Gouveia Gove, casado, natural de Jangamo, residente no bairro da Polana Cimento, rua do Sidano, n.º 21, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000057A, de doze de Março de dois mil e dez, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Quinto: Gomes de Rosário Xavier Gomes, casado, natural de Maputo, residente no bairro da Sommerschild, rua Garcia de Resende, n.º 153, segunda andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990532B, de quinze de Dezembro de dois mil e nove, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Sexto: Luís Jorge Manuel António Ferrão, casado, natural de Iapala-Ribáuê, residente no bairro da Sommerschild, rua da Frente de Libertação da Frelimo, n.º 147, quarto andar direito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102278327F, de dezasseis de Janeiro de dois mil e doze, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Sétimo: Machatine Paulo Marregane Munguambe, casado, natural de Chidenguele-Manjacaze, residente no bairro da Sommerchild, Avenida do Zimbabwe, n.º 908, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000006J, de treze de Novembro de dois mil e nove, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Oitavo: Ozias Pondja, viúvo, natural de Marracuene, residente no bairro da Sommerchild, rua Garcia de Resende, n.º 190, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000005I, de vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Nono: Paulo Felisberto Maculuve, casado, natural de Panda, residente no bairro da Liberdade, Silva Porto, n.º 626, cidade da

Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000831C, de nove de Janeiro de dois mil e quinze, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Criação e denominação

É criada a Cooperativa de Vila Praia, limitada, abreviadamente, designada de Vila Praia.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A Vila Praia tem como objecto a prossecução da actividade imobiliária, nomeadamente, a construção de imóveis para habitação própria dos seus membros e para venda ou arrendamento.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Para a prossecução dos seus objectivos a Vila Praia realizará, entre outras, as seguintes actividades:

- a) Adquirir propriedades e outros direitos que assegurem o desenvolvimento da sua actividade;
- b) Utilizar e permitir a utilização, no todo ou em parte, dos bens e serviços conjuntos, no espírito de entreatajuda e complemento de meios e operações dos membros;
- c) Estabelecer com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos acordos ou convenções;
- d) Contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras;
- e) Limpeza e terraplanagem dos terrenos;
- f) Estudos topográficos e geológicos;
- g) Adopção de uma planta uniforme para as construções;
- h) Construção em condomínio nos limites permitidos por lei;
- i) Arruamentos e urbanização;
- j) Electrificação, (criação de espaços de disponibilização de serviços de internet pública), canalização de água e gás;
- k) Tratamentos dos espaços comuns, nomeadamente, passeios, jardins e corredores;
- l) Criação de condições de segurança electrónica e física ostensiva;
- m) Tudo o demais não proibido por lei.

ARTIGO QUARTO

Sede

A Vila Praia tem a sua sede na cidade de Maputo, rua de Resistência n.º 92, rés-do-chão, direito.

ARTIGO QUINTO

Duração

Um) A Vila Praia tem duração indeterminada.
Dois) O capital social da Vila Praia, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido pelos 10 membros (cabendo a cada membro o valor de 50.000,00MT) a ser subscrito e realizado por cada membro em doze prestações iguais e sucessivas, no prazo de um ano.

Três) O capital mínimo, para o início das actividades da cooperativa, será de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Quatro) Independentemente do capital social, cada membro contribuirá com uma jóia no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Cinco) Todas as contribuições dos membros serão de natureza pecuniária

ARTIGO SEXTO

Condição e qualidade de membro

Um) São membros da Vila Praia todos os subscritores destes estatutos ou seus herdeiros os quais desde já aceitam os presentes estatutos.

Dois) Podem, ainda, ser admitidos a membros da Vila Praia os que forem convidados nos termos a regulamentar pela Assembleia Geral.

Três) Podem ser suspensos, excluídos ou demitidos da Vila Praia:

- a) Os membros que não pagarem a jóia e as prestações de capital social;
- b) Os membros que pela sua conduta revelarem não se identificarem com os objectivos da Vila Praia.

Quatro) Qualquer medida será tomada em função à sua gravidade e em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Respeitar os presentes estatutos, os princípios cooperativos, as leis e os regulamentos internos;
- b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenha sido eleito, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- e) Assegurar a fidelidade para com a cooperativa;
- f) Pagar a jóia, realizar o capital social e as contribuições extraordinárias que forem aprovadas pela Assembleia Geral;

g) Contribuir com soluções para o desenvolvimento do condomínio objecto da Vila Praia;

h) Contribuir para dignificação da Vila Praia;

i) Integrar os órgãos sociais quando para tal designados.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da Vila Praia os seguintes:

- a) Participar nas assembleias gerais, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda dos trabalhos;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber remunerações devidas, aprovadas em Assembleia Geral, por trabalho prestado à cooperativa;
- e) Requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente, pela Assembleia Geral ou pela direcção;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos presentes estatutos, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;
- g) Exercer outros direitos a serem estabelecidos pelos órgãos da cooperativa, nos regulamentos internos ou por força da lei;
- h) Beneficiar dos frutos da Vila Praia;
- i) gozar do tratamento devido como membro;
- j) Alienar a sua parte, mediante autorização da Assembleia Geral, tendo a Vila Praia ou qualquer dos seus membros direito de preferência.

ARTIGO NONO

Responsabilidade

A responsabilidade da cooperativa e dos cooperativistas é limitada ao montante do capital social subscrito.

ARTIGO DÉCIMO

Demissão

O cooperativista pode solicitar a sua demissão nos termos e condições fixados nestes estatutos e os regulamentos internos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão

Um) O membro da cooperativa pode ser excluído por infracção disciplinar resultante da violação grave dos presentes estatutos.

Dois) Em caso de morte ou incapacidade física permanente procedem as razões e condicionamentos legais aplicáveis.

Três) Considera-se motivo grave para exclusão:

- a) Passar a explorar ou negociar em nome próprio ou por interposta pessoa beneficiária que à cooperativa interessariam;
- b) Transferir para outros os benefícios que aos membros é lícito obter;
- c) Que tenha uma gestão ruínosa da cooperativa;
- d) Não realize o capital subscrito, conforme determinado nos presentes Estatutos, regulamentos internos ou deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A exclusão segue os termos relativos a um processo disciplinar, com as devidas adaptações atento à Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções e sua aplicação

Um) As sanções a aplicar aos membros da Vila Praia são, nomeadamente, suspensão, exclusão e demissão.

Dois) A aplicação das sanções será antecedida de processo disciplinar, sob forma de processo sumário, no qual o membro deverá ser ouvido, nos termos gerais do Direito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Duração do mandato dos órgãos sociais

Um) O mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos, renováveis por mais uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos seus cargos até serem substituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos

São órgãos directivos da Vila Praia: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral da Vila Praia é um órgão composto por todos os membros reunindo-se uma vez por ano.

Dois) Pode reunir extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa, a pedido da Direcção, a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, com pleno direito de voto.

Três) A convocação da Assembleia Geral ordinária é feita com, pelo menos quinze dias de antecedência, com a indicação da ordem dos trabalhos, data, hora, e local da reunião.

Quatro) A convocação será feita por via electrónica, para além de carta em formato físico para cada membro, bem assim, publicação na sede da Vila Praia.

Cinco) A Assembleia Geral extraordinária será convocada com recurso ao mesmo procedimento, reduzindo o período de antecedência desta para dez dias.

Seis) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) A Assembleia Geral reúne à hora marcada se estiver presente mais de metade dos seus membros com direito a voto ou seus representantes.

Dois) Se à hora marcada não houver quórum é feita segunda convocação, para dentro dos trinta dias subsequentes.

Três) Se, entretanto, na segunda convocação não houver quórum, uma hora depois da hora marcada, a Assembleia Geral reúne com qualquer número presente, excepto nas assembleias gerais extraordinárias, em que deverá estar presente, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da Vila Praia, bem como as suas alterações;
- b) Apreciar questões gerais relacionadas com a organização da Vila Praia;
- c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- f) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- g) Aprovar a fusão, cisão ou dissolução voluntária da Vila Praia;
- h) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na Vila Praia;
- i) Aprovar a filiação da Vila Praia em uniões, federações e confederações;
- j) Deliberar sobre a exclusão de cooperativistas, e sobre a perda de mandato de órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre sanções disciplinares;
- l) Aprovar os ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital;
- m) Aprovar parcerias para a prossecução do interesse social;

n) Deliberar sobre projectos específicos relacionados com a urbanização, a pedido da Direcção;

o) apreciar e votar as matérias especialmente previstas na lei, nos estatutos ou nos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direcção

Um) A Direcção é composta por um presidente, um vogal e um tesoureiro.

Dois) Pelo menos dois membros da Direcção deverão ser cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Um) Ao presidente da mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Verificar as condições elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Vila Praia;
- d) Conferir posse aos membros eleitos para órgãos sociais;
- e) Assinar as actas da Assembleia Geral.

Dois) O Presidente da Mesa é coadjuvado e substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Falta dos membros da mesa

Um) Na falta dos membros da mesa, a Assembleia Geral designa uma mesa ad hoc, composta pelos membros presentes, cessando a função logo que termine a reunião.

Dois) O presidente da mesa da Assembleia Geral é destituído sempre que não convocar a reunião quando seja obrigado nos termos legais ou estatutários.

Três) É causa para a destituição do presidente e do vice-presidente a não comparência à Assembleia Geral, sem motivo justificado a, pelo menos, duas reuniões seguidas ou três intercaladas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Nulidade das deliberações

São nulas as deliberações tomadas sobre matérias não constantes da agenda, salvo se tiverem sido tomadas na presença de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, com concordância da sua inclusão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Votações

Um) Na Vila Praia a cada membro corresponde um voto desde que tenha as quotas em dia.

Dois) Todas as matérias são aprovadas por maioria absoluta (metade mais um).

Três) Carecem de maioria qualificada (2/3) a votação das seguintes matérias:

- a) Definir, aprovar e alterar os estatutos e os regulamentos da Vila Praia;
- b) Aprovar a fusão, a cisão e a dissolução da Vila Praia;
- c) Aprovar a filiação da Vila Praia a uniões, federações e confederações.

Quatro) A dissolução da Vila Praia não terá lugar se, pelo menos, cinco membros não aprovarem.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Voto por correspondência

Um) O voto por correspondência apenas será admitido para membros que estejam momentaneamente fora do País ou da sede da Cooperativa.

Dois) Para efeitos do número anterior o voto por correspondência deve expressar o sentido do votante em relação a cada ponto da agenda.

Três) O voto por correspondência não é considerado para efeitos de quórum.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Voto por representação

Um) O voto por representação pode ser exercido por outro membro da cooperativa ou por um representante maior de idade, devidamente credenciado.

Dois) O exercício do voto por representação carece de documento escrito, devidamente assinado e dirigido ao presidente da mesa.

Três) Para efeitos do número anterior cada membro registará em livro próprio a sua assinatura a usar.

Quatro) Cada membro só pode representar apenas um ausente, o mesmo acontecendo com o representante mandatado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências da direcção

Um) Compete à Direcção Vila Praia:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar, anualmente, e submeter ao Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e o plano de actividades da Vila Praia;
- c) Executar o orçamento e o plano de actividades;
- d) Atender às solicitações do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a admissão dos novos membros e sobre sanções dentro do âmbito da sua competência, até reapreensão registada;

f) Representar a Vila Praia em juízo ou fora dele;

g) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Vila Praia;

h) Contratar e administrar pessoal nos precisos termos indicados pela Assembleia Geral;

i) Celebrar acordos com parceiros para a construção nos termos aprovados pela Assembleia Geral;

j) Submeter à Assembleia Geral a aprovação da planta-tipo, do plano de urbanização e a aprovação dos parceiros para a construção;

k) Praticar os demais actos de interesse da Vila Praia.

Dois) A direcção pode, para uma gestão profissional e rentável, ouvida a Assembleia Geral contratar terceiros para a realização de actividades específicas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões da direcção

Um) As reuniões da direcção são convocadas e presididas pelo respectivo presidente.

Dois) A direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou pelo vogal.

Três) Poderá ser eleito um suplente para as situações de impossibilidade de um dos membros da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Formas de obrigar a Vila Praia

Um) A Vila Praia, para actos de expediente, citações ou notificações judiciais obriga-se pela assinatura do presidente da direcção.

Dois) Para todos os actos de oneração patrimonial obriga-se pelas assinaturas do presidente e do vogal, ou pelo menos duas assinaturas, incluindo a do suplente, se, entretanto, o presidente ou o vogal estiverem ausentes ou impossibilitados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Delegação de poderes

A direcção pode delegar poderes especificados ao tesoureiro e a mandatários judiciais nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NOVO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização da acção da cooperativa, dada a exiguidade dos membros, será feita por um dos membros como presidente e um outro como vogal.

Dois) Será fixado, por indicação da Assembleia Geral, um órgão independente para a auditoria obrigatória das contas de exercício.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, assídua minuciosamente, as contas e todos os documentos a eles referentes;
- b) Verificar o saldo da caixa e a existência de títulos de valores;
- c) Emitir parecer sobre o relatório do exercício e as contas anuais;
- d) Requerer a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- e) Elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano;
- f) Velar pelo cumprimento da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos;
- g) Prestar informações solicitadas pelos membros, a todo o momento, respeitantes à gestão da Vila Praia, dentro do âmbito da sua competência.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo seu presidente, para sessões extraordinárias.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Responsabilidade dos gestores

Os gestores da Vila Praia respondem, beneficiam de isenção de responsabilidades, processam e são processados nos termos gerais do direito cooperativo.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Despesas

O capital que o fundo social da Vila Praia é empregue no custeio das suas despesas e encargos administrativos e nos que forem indispensáveis à execução e realização de operações tendentes à prossecução dos seus fins.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Distribuição de despesas e benefícios

A responsabilidade dos membros da Vila Praia para com as despesas desta é determinada pro-rata o mesmo acontecendo em fruição de benefícios.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Reservas

Um) A Vila Praia constituirá uma reserva equivalente a 10% do seu capital social para efeitos de reserva legal.

Dois) Sempre que os prejuízos do exercício forem superiores à reserva legal, a diferença deverá ser coberta na forma e quantum que for fixado pela Assembleia Geral.

Três) Em tudo o demais será regulado nos termos previstos na Lei das Cooperativas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Excedentes líquidos

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste de rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Distribuição de excedentes líquidos

Um) Os excedentes anuais podem ser distribuídos pelos membros, desde que não resultem de operações com terceiros e depois da liquidação de juros por títulos de capital e integração para reservas.

Dois) Não poderá distribuir excedente entre os membros e nem criar reservas no caso de se ter utilizado a reserva legal para a compensação de perdas do exercício, enquanto não se tenha ainda reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.

Três) Por deliberação da assembleia-geral o excedente pode ser transformado em realização pro-rata do capital ou reforço ou reintegração de capital para efeitos de robustez da Vila Praia.

Quatro) Em qualquer dos casos, cada membro receberá uma proporção não inferior 10 nem superior a 25%.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Fusão, cisão e transformação

Um) A fusão, cisão e transformação da Vila Praia respeitará as regras e procedimentos constantes da Lei das Cooperativas.

Dois) Em qualquer dos casos compete à Assembleia Geral a sua deliberação por maioria qualificada.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Dissolução

A Vila Praia dissolve-se por verificação de uma das seguintes causas:

- Pela impossibilidade legal ou objectiva de prossecução do seu objecto;
- Pela diminuição do número mínimo legal dos membros;
- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Por decisão judicial transitada em julgado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Destino do património

A dissolução determina a partilha proporcional do património, a menos que seja outra a orientação, quando seja por sentença judicial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Unões, federações e confederações

Sempre que se verificar a necessidade de constituição de unões, federações e

confederações, a matéria será apreciada pela assembleia-geral e com estrita observância da Lei das Cooperativas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Tramitação

Um) Os presentes estatutos escritos em papel e devidamente aprovados e assinados por todos os membros serão submetidos ao reconhecimento legal pela entidade competente da cidade de Maputo por ser de âmbito local.

Dois) Após o reconhecimento, os mesmos serão publicados no Boletim da República, nos termos gerais.

Três) Os presentes estatutos estão sujeitos ao registo junto à Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor e vinculam a Vila Praia para com terceiros após a sua publicação no *Boletim da República*.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cornerstone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101364283, entidade legal supra constituída entre: Leon Christo Nel, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A08682234 emitido na África do Sul a vinte e seis de Julho de dois mil e dezanove, e Melanie Nel, de nacionalidade sul-africana, portadora de Passaporte n.º A08651570 emitido na África do Sul a vinte e cinco de Julho de dois mil e dezanove, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cornerstone, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, com sede no bairro Conguiana – Praia da Barra, cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo o turismo:

- Exploração de um complexo turístico, casas de férias;
- A prática de outras actividades turística, tais como, desporto

aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;

- Exploração de um bar, restaurante;
- Importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Leon Christo Nel, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- Melanie Nel, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante da sociedade Leon Christo Nel nomeado sócio gerente com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-a em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho, analisar o balanço e contas e extraordinariamente sempre que necessário e assim que assembleia geral o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e formas previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos aplicar-se – ão as disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, seis de Agosto de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cosini, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do C.C. foi constituída entre Sílvia Ana dos Santos Ferreira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100692836C, emitido a 4 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente Avenida UNEMO 346 VIV, casa n.º 4C, bairro da Malanga e Nick Geerts, de nacionalidade belga, solteiro, maior, portador Passaporte n.º ER122762, emitido na Bélgica, a 13 de Junho de 2019, residente em Diesterstraat 249, 3980 Tessenderlo, Bélgica, uma sociedade por quotas, matriculada aos seis de Agosto de 2020 na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o sob o registo NUEL 101364143, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação social de Cosini, Limitada., doravante “sociedade”, sendo constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida UNEMO 346 VIV, casa n.º 4C, bairro da Malanga, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente, ou ainda transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão imobiliária;
- b) Prestação de serviços de limpeza;
- c) Prestação de serviços de *catering* e de organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade conexas, de prestação de serviços e não só, desde que intimamente ligada a sua actividade principal, descrita no número anterior, mediante autorização dos sócios, de acordo com a lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sílvia Ana dos Santos Ferreira, titular da quota com o valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), representativa de 51% do capital social da sociedade;

b) Nick Geerts, titular da quota com valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), representativa de 49% do capital social da sociedade.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada, fax ou correio electrónico com aviso de recepção e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constante da ordem de trabalhos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade fica ao cargo do senhor Nick Geerts.

Dois) O administrador pode se fazer representar e delegar poderes à socia ou a terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração de sócios)

A exclusão e exoneração de sócios será feita de acordo com a Lei Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura do seu mandatário, quando exista ou quando seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) Caso se verifique a situação prevista pelo n.º 2 do artigo Nono, os sócios gozam de preferência na aquisição da quota do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Em tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 8 de Agosto de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101354490, uma entidade denominada, Dane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adolfo Rodrigues Artur, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110104550214N, emitido aos 11 de Janeiro de 2019 e válido até 11 de Janeiro de 2024, residente na cidade da Matola, bairro Infulene, quarteirão 46, casa n.º 336, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mpfumu, Avenida Ho Chi Min n.º 1603, rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda a grosso e a retalho de calçado, vestuário, produtos alimentares, eletrodomésticos e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Adolfo Rodrigues Artur.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um único sócio, que ficará dispensados de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Delímoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101353389, uma entidade denominada, Delímoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aléssio Meque Pedro Nhadombe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão 7, casa n.º 322, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100352988M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 20 de Junho de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação da Delímoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mpfumu, bairro de Mavalane A, quarteirão 29, casa n.º 29, rua de Matchedje, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade destina-se a prestar serviços de entregas ao domicílio, limpeza e lavagem de viaturas, lavandaria, serigrafia, produção de conteúdos audiovisual.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), realizado integralmente em dinheiro e corresponde a 100% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Aléssio Meque Pedro Nhadombe como administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes

legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

D & L Construções e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a D & L Construções e Engenharia, Limitada, constituída e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100202360, sediada na Avenida União Africana, edifício Palmeira Shopping, parcela 2, 2.º andar, porta 20, cidade da Matola, celebrou uma escritura de saída e entrada de sócios, aumento do capital social e redistribuição de quotas, alteração parcial do pacto social, no dia três do mês de Agosto de dois mil e vinte, cujo conteúdo é o seguinte:

Ao três do mês de Agosto de dois mil e vinte, nesta cidade da Matola e no Balcão de Atendimento Único da Matola, perante mim, Lourdes David Machavela, conservadora e notária superior do referido balcão, com funções notariais compareceram como outorgantes:

Oswaldo dos Santos Luís, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Tchumene 1, cidade da Matola, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110100182076I, emitido aos onze de Abril de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que outorga neste acto por si e em representação legal dos menores Lhaisseka Nhambendane Luís, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Tchumene 1, cidade da Matola, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110105474043M, emitido aos quatro de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Dzumedzissa Nahmbendane Luís, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Tchumene 1, cidade da Matola, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110105474044C, emitido aos quatro de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Wuyane Nguila Luís, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Tchumene 1, cidade da Matola, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110105041414C, emitido aos doze de Dezembro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

José Manuel Luís, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110100364021Q, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Nhambendane Hlomulo Cossa Luís, casada sob regime de comunhão geral de bens com o primeiro outorgante, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Tchumene 1, cidade da Matola, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110100182074P, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgante pela apresentação do mencionado Bilhete de Identidade.

E poe eles foi dito:

Que o primeiro outorgante, seus dois primeiros representados e o segundo, são os únicos e actuais sócios da D & L Construções e Engenharia, Limitada, constituída por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e onze, Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100202360, Sediada na Avenida União Africana, edifício Palmeira Shopping, parcela 2, 2.º andar, porta 20, cidade da Matola, com o capital social de 600.000,00MT, dividido em 4 quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 420.000,00MT, equivalente a 70% do capital social e pertencentes ao sócio Osvaldo dos Santos Luís,
- b) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, equivalente a 10% do capital social e pertencentes ao sócio José Manuel Luís;
- c) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, equivalente a 10% do capital social e pertencentes ao sócio Lhaisseka Nhambendane Luís;
- d) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, equivalente a 10% do capital social e pertencentes ao sócio Dzumedzissa Nahmbendane Luís.

Que o sócio José Manuel Luís, cede a totalidade da sua quota ao sócio Osvaldo dos Santos Luís, bem como os seus direitos e obrigações e se aparta da sociedade.

Que entra na sociedade dois novos sócios Wuyane Nguila Luís, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Tchumene 1, cidade da Matola, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110105041414C, emitido aos doze de Dezembro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil

da Cidade de Maputo e Nhambendane Hlomulo Cossa Luís, casada sob regime de comunhão geral de bens com o primeiro outorgante, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Tchumene 1, cidade da Matola, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110100182074P, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que aumentam o capital social da sociedade de 600.000,00M para 1.500.000,00M, por via de um incremento no capital social na ordem de 900.000,00MT.

Que redistribuem o actual capital social da sociedade pelos actuais sócios da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT, equivalente a 30% do capital social e pertencente ao sócio Osvaldo dos Santos Luís;
- b) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT, equivalente a 40% do capital social e pertencente a sócia Nhambendane Hlomulo Cossa Luís;
- c) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, equivalente a 10% do capital social e pertencente ao sócio Lhaisseka Nhambendane Luís;
- d) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, equivalente a 10% do capital social e pertencente ao sócio Dzumedzissa Nahmbendane Luís;
- e) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, equivalente a 10% do capital social e pertencente ao sócio Wuyane Nguila Luís.

Que alteram parcialmente os estatutos da sociedade passando a ser o que consta do contrato social em anexo.

De forma subsidiária o que não foi alterado por esta escritura, vigora o constante no pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, 6 de Julho de 2020. — A Notária,
Ilegível.

Dual Computer Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2020, foi matriculada sob NUEL 101328139, uma entidade denominada, Dual Computer Service, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Dulvívio César Anselmo Zandamela, solteiro, natural de Xai-Xai, província de Gaza, de

nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 090902664690Q, residente na cidade de Xai Xai, 2 Marien Ngonbi;

Rogério Justício Buque, solteiro, natural de Manjacaze, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 090902664585S, residente na Mazucane, Manjacaze, Chilumbele;

Eulício Leonardo Matusse, solteiro, natural de Manjacaze, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 090900648942C, residente em Manjacaze, 25 de Junho.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação Dual Computer Service, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua bairro 25 de Junho, distrito de Manjacaze, província de Gaza.

Dois) Mediante decisão dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Dual Computer Service, Limitada, tem por objecto social:

- a) Montagem, reparação e venda de acessórios informáticos;
- b) Criação e melhoramento de softwares;
- c) Prestação de serviços informáticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Eulício Leonardo Matusse - uma quota de (4.000,00MT) quatro mil meticais;
- b) Rogério Justício Buque - uma quota de (3.000,00MT) três mil meticais;
- c) Dulvívio César Anselmo Zandamela - uma quota de (3.000,00MT). três mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade poderá ser administrada pelos sócios, Eulício Leonardo Matusse;

Dulvívio Césio Anselmo Zandamela e Rogério Justício Buque, que no exercício da nossa actividade responderemos pela sociedade em conjunto.

Dois) O director é eleito pelo período de dois anos, com possibilidade de ser reeleito.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura do director dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outras legislações complementares em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecobique Construtora e Incorporadora Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de acta deliberativa de vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da empresa Ecobique Construtora e Incorporadora Moçambique, Limitada, com capital social de dez milhões de meticais, com sede no Bairro de Triunfo, Rua Acordos de Incomati, número oitocentos e oito.

O sócio Aline de Oliveira Tobias, com 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), representativa de 30% (trinta por cento) de quota, dividiu em duas partes desiguais e cedeu 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representativa de 20% (vinte por cento) ao sócio Mahamed Assif Zeinat Sadrudine, e cedeu a outra parte da quota, 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) representativa de 10% (dez por cento) ao novo sócio Pinto Obras e Manutenção, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Assim o artigo quarto dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social, quotas, aumento e redução do capital social)

O capital social, realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), assim distribuído:

- Uma quota no valor nominal de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao

sócio Mahamed Assif Zeinat Sadrudine;

- Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pinto Obras e Manutenção, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Os sócios deliberaram ainda sobre a alteração da denominação social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação Ecovillage Construtora e Gestão de Condomínios, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado.

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Rua da Resistência n.º 1863, Maputo, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais ou delegações.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao conselho de administração que é composto no mínimo por dois administradores executivos incluindo o Presidente fica desde já, investido de poderes de gestão o senhor Mahamed Assif Zeinat Sadrudine, nomeado para assumir a função de Presidente do Conselho de Administração.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- Assinatura dos membros do Conselho de Administração;
- Ou a assinatura de um dos administradores ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do mandato.

Que em tudo não alterado na presente acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Electro Viva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101343642, uma entidade denominada Electro Viva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Suleman Kamal, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100115435S.

Constitui uma sociedade que rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Electro Viva – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, venda a retalho e a grosso de todo tipo de electrodomésticos, material eléctrico e acessórios, comércio geral com importação e exportação, consultoria e acessória, importação e exportação, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Suleman Kamal.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração será exercida por Suleman Kamal, desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

E – Qual Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101357783, uma entidade denominada E – Qual Consultoria & Serviços, Limitada.

Leovigildo José do Patrocínio Faite, moçambicano, casado com Florência Lourenço Chemo Faite em comunhão geral de bens, Bilhete de Identidade n.º 110100277578N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 23 de Maio de 2017, residente na cidade da Matola, Rua 12704, quarteirão 1, casa 201.

Fernando Francisco Chabango, moçambicano, solteiro, Bilhete de Identidade

n.º 1101022900537L, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo a 3 de Julho de 2015, residente na cidade Maputo, Alto-Maé, Rua Manuel. A. Sousa, n.º 15, 2.º andar, flat n.º 5.

Nascimento Marcos Zeca Chirenge, moçambicano, casado com Salvadora João Sinturão Chirenge em comunhão geral de bens, Bilhete de Identidade n.º 100100323340S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 7 de Janeiro 2016, residente no Distrito de Boane, Bebeluane, Condomínio Vila Esperança, n.º 28;

Amilcar Vicente João Corda, moçambicano, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110102251668S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo aos 20 de Dezembro 2015, residente na cidade Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 1507, 1.º andar;

Lennon Chamisso Bene Tsambe, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504983216M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola a 16 de Março 2020, residente na cidade Maputo, quarteirão 29, casa 56, Kampfumo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação E-Qual Consultoria e Serviços, Limitada, com sede no Edifício Millenium Park, Avenida Vlademir Lenine, n.º 147, 1.º andar porta esquerda, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos países quando for conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto assistência técnica e formação na implementação, implantação, e manutenção de sistemas de gestão de saúde, segurança ocupacional, meio ambiente e gestão de qualidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), que corresponde a soma de cinco (5) quotas iguais com o valor nominal de 6.000 (seis mil meticais), correspondente a 20 por cento do capital social para cada um dos sócios, Leovigildo José do Patrocínio Faite, Amilcar Vicente João Corda, Nascimento

Marcos Zeca Chirenge, Fernando Francisco Chabango, Lennon Chamisso Bene Tsambe.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservada a sociedade em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar o direito de preferência. Para usar de tal direito, devem pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data do conhecimento.

Dois) A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e convocada por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos 15 dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outra formalidade, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fernando Francisco Chabango na qualidade do presidente do conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração, não poderão, individualmente, em caso algum assinar termos de compromisso, contratos de avales, fianças ou abonação, sob pena de responder e ser responsabilizados dos mesmos actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas de resultados)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e as contas, fechar-se-ão com referência a 31 Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros, dissolução e herdeiros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício 20% será destinado ao fundo de reserva, e os restantes distribuídos pelos sócios em proporção da sua percentagem nas quotas e dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve por lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles

liquidatários, continuando com os herdeiros o sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sócias, enquanto quota for indivisa.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

FNC, Limitada - Nampula

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte, foi alterada o pacto social da sociedade FNC, Limitada - Nampula, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 101223787, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quarto e oitavo do contrato social e dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Único. O capital social realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota, equivalente a 100%, pertencente ao sócio SO. Holding, Limitada.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Único. A administração da sociedade será exercida pelo representante legal do sócio SO. Holding, Limitada, o senhor Edgar Bernardo José Chuze, por período indeterminado, com poderes bastante para representação da sociedade em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Nampula, 31 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Njelo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) Fundação Njelo, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, com estatuto de utilidade pública sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Fundação rege-se de acordo com o estabelecido nos presentes estatutos e, em tudo o que aqui for omissivo, pelas disposições do Código Civil Moçambicano e demais legislação que lhe seja aplicável.

ARTIGO DOIS

Instituidor

A Fundação é instituída por Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo.

ARTIGO TRÊS

Ambito e sede

Um) A Fundação é de âmbito nacional, com sede social na cidade de Maputo.

Dois) A Fundação pode abrir delegações ou outras formas de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro, de modo a prosseguir o seu fim.

ARTIGO QUATRO

Duração

A Fundação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO CINCO

Finalidade

Um) A Fundação tem por fim a promoção do desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas vertentes, de modo a impulsionar o desenvolvimento económico sustentável de Moçambique, bem como a constante consolidação da cultura de paz e solidariedade social.

Dois) Para a prossecução do seu fim, a Fundação desenvolve, entre outras, as seguintes actividades:

- Promoção de educação, ciência e investigação;
- Promoção de bolsas de estudo desde ensino primário ao universitário;
- Gestão de bolsas de instituições privadas;
- Formação e educadores a vários níveis.

Três) Quaisquer iniciativas que concorram para a educação da juventude, bem como para o desenvolvimento económico sustentável de Moçambique.

Quatro) A Fundação pode ainda, dispoendo dos necessários recursos, intervir em outras áreas sociais, nomeadamente saúde, construção de casas sociais, escolas e postos de saúde e outras que forem definidas pelo Instituidor ou pelo Conselho de Patronos, em harmonia com o programa do Governo ou dos doadores.

ARTIGO SEIS

Áreas territoriais de actuação prioritária

A Fundação exerce as suas actividades em todo o território nacional, dando prioridade às áreas territoriais mais necessitadas, podendo estabelecer os critérios de necessidade em coordenação com os órgãos competentes da Administração Pública.

CAPÍTULO II

Dos órgãos seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO SETE

Órgãos

São órgãos da Fundação:

- O Conselho de Patronos;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal;
- O Conselho de Patrocinadores.

SECÇÃO I

Do Conselho de Patronos

ARTIGO OITO

Composição

O Conselho de Patronos é o órgão máximo da fundação, constituído pelo instituidor, pelas pessoas singulares e colectivas indicadas para o efeito.

ARTIGO NOVE

Presidência

Um) A presidência do Conselho de Patronos cabe ao instituidor a quem compete a indicação de novos membros, sendo condição de admissão, a sua aceitação.

Dois) Em caso de incapacidade, a presidência é exercida prioritariamente por um dos membros da família, que faça parte do Conselho de Patronos.

Três) Em caso de renúncia deste ou por incapacidade, o presidente é eleito de entre os restantes membros.

Quatro) O mandato do presidente eleito é de 3 anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

ARTIGO DEZ

Competência

Compete ao Conselho de Patronos:

- Aprovar os planos de actividades anuais e plurianuais;

b) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

c) Definir as linhas mestras de orientação da Fundação na prossecução dos seus objectivos;

ARTIGO ONZE

Periodicidade das reuniões e convocação

Um) O Conselho de Patronos reúne ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que para o efeito for convocado.

Dois) As reuniões do Conselho de Patronos são convocadas pelo respectivo Presidente ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) A convocatória para as reuniões do Conselho de Patronos é feita por escrito endereçadas aos membros com uma antecedência mínima de 7 dias e indicando a agenda de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DOZE

Composição e mandato

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da fundação, constituído por um número ímpar de membros, entre cinco e onze.

Dois) O Conselho de Administração é presidido vitaliciamente pelo instituidor.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos, renováveis.

Quatro) No caso de administrador ficar definitivamente impedido de exercer as suas funções cabe ao Conselho de Patronos designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO TREZE

Presidente

Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo e pelo Conselho de Patronos.

ARTIGO CATORZE

Director executivo

O Presidente do Conselho de Administração pode nomear e exonerar o Director Executivo, a quem é confiada a gestão diária da Fundação, fixando expressamente os limites dos seus poderes.

ARTIGO QUINZE

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Fundação.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) Executar e fazer cumprir os estatutos;
- b) Orientar e gerir todas as actividades da fundação;
- c) Representar a Fundação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas e privadas, podendo contrair obrigações, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo; comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral;
- d) Tratar de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou serviços subalternos;
- e) Estabelecer a organização interna da Fundação e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;
- f) Realizar investimentos em conformidade com o plano aprovado;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Fundação, incluindo mandatários judiciais;
- h) Propor, ao Conselho de Patronos, os planos anuais e plurianuais de actividade, bem como os respectivos orçamentos;
- i) Propor ao Conselho de Patronos, a abertura de sucursais, delegações e outras formas de representação da Fundação, bem como sobre a celebração de acordos de representação com terceiras entidades;
- j) Abrir e movimentar as contas bancárias nas instituições de crédito em Moçambique e no estrangeiro.

Três) É vedado aos membros do Conselho de Administração e ou aos procuradores, realizar em nome da Fundação, quaisquer operações alheias ao seu fim.

ARTIGO DEZASSEIS

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos, dez dias de antecedência relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas havendo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na

sede da Fundação, podendo realizar-se noutra local fora da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DEZASSETE

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente, ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência, mas cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum membro do Conselho de Administração pode representar mais de um colega.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Cinco) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considera-se como estando presentes os administradores que intervenham nas reuniões por recursos a tecnologias de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultânea de voz ou de voz e imagem.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração constam de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

Composição, mandato e reuniões

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por três membros, eleitos pelo Conselho de Patronos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal eagem, de entre si, o respectivo Presidente.

Três) O Conselho Fiscal pode socorrer-se de uma sociedade de auditoria independente, sendo os custos suportados pela Fundação ou como contribuição pro-bono.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos, renováveis.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo Presidente ou a pedido do Conselho de Administração.

Seis) Quando algum membro ficar definitivamente impedido de exercer as suas funções cabe ao Conselho de Patronos designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZANOVE

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputar adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
- c) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração, até 31 de Março de cada ano.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procedem, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção, participação em reuniões do Conselho de Administração e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Patrocinadores

ARTIGO VINTE

Composição

Um) O Conselho de Patrocinadores é um órgão representativo de doadores e patrocinadores, que dêem a sua contribuição financeira e material à Fundação.

Dois) O Conselho de Patrocinadores elege entre seus membros um Presidente que desempenha as funções por um período rotativo de um ano.

Três) Os membros do Conselho de Patrocinadores podem ser pessoas singulares e ou colectivas.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração dá posse aos membros do Conselho de Patrocinadores.

ARTIGO VINTE E UM

Mandato e reuniões

Um) Os membros do Conselho de Patrocinadores são indicados para um mandato de três anos e são renovados por períodos sucessivos, desde que os mesmos mantenham a sua contribuição para o desenvolvimento e objectivos da Fundação.

Dois) O Conselho de patrocinadores reúne trimestralmente e fora desse período sempre que se julgar necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

Património

Um) Para a prossecução do seu fim a Fundação conta, designadamente, com os seguintes bens:

- a) Três milhões de meticais depositados na sua conta bancária, contribuição exclusiva do instituidor;
- b) Os bens móveis e imóveis que a própria Fundação venha a adquirir no exercício da sua actividade;
- c) Os subsídios eventualmente concedidos pelo Estado;
- d) A parte do acervo da herança que o instituidor venha a destinar, sem prejuízo da legítima.

Dois) A Fundação pode receber doações ou legados, competindo ao instituidor e ao Conselho de Patronos a decisão discricionária, de aceitar ou recusar as referidas doações ou legados.

Três) O Conselho de Administração providência a aplicação dos fundos, de modo a gerar os rendimentos necessários ao exercício das actividades da Fundação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Formas de obrigar a fundação

A Fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- c) Pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites da delegação de poderes feita pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários da Fundação, no âmbito e dentro dos limites dos respectivos mandatos;
- e) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

Compete ao instituidor e na impossibilidade deste ao Presidente do Conselho Fiscal, esclarecer eventuais dúvidas na interpretação dos estatutos.

Maputo, 5 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

GE Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte, da sociedade GE Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438402, foi aprovada a alteração da sua denominação social

para WABTEC Mozambique, Limitada, tendo, conseqüentemente, sido alterado o artigo um, dos estatutos da sociedade:

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (sociedade por quotas) e a denominação de WABTEC Mozambique, Limitada.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 24 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Habot Serviço Marítimo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e vinte, lavrada a folhas setenta e três a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentas e trinta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior A e notária do referido cartório, o sócio Saeed Akram e o sócio Samer Saeed Akram, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma Habot Serviço Marítimo, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Habot Serviço Marítimo, Limitada, e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e sessenta, segundo andar, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Distribuição e comercialização de produtos petrolíferos para o segmento de abastecimento de navios, embarcações, plataformas e unidades flutuantes diversas (*bunkering*);
- b) Abastecimento de combustíveis, óleos e lubrificantes a navios, embarcações, plataformas e unidades flutuantes diversas para o mercado nacional e internacional, mas apenas para abastecimentos do tipo ship-to-ship;
- c) Exploração, comercialização de produtos petrolíferos e seus derivados;
- d) Distribuição de uma gama completa de lubrificantes para aplicações automotivas, industriais, aeronáuticas e marítimas;
- e) Distribuição de produtos químicos especiais para uso em indústrias de petróleo, gás, cuidados pessoais e cosméticos;
- f) Armazenamento, manuseamento, exportação e comercialização de produtos petrolíferos, óleos e lubrificantes;
- g) Prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do

capital social pertencente ao sócio Saeed Akram; e

- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Samer Saeed Akram.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Ónus ou encargos dos activos)

Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital pela sociedade, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dios) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios está sujeito ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante

deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos demais sócios na proporção das respectivas quotas, sem que a sociedade tenha qualquer direito de preferência.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota notificará a sociedade e aos outros sócios, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou outro prazo menor quando acordado por todos os sócios, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda, o preço, forma de pagamento, identificação do proposto adquirente e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os sócios deverão exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da comunicação para venda da quota.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Sete) No caso em que os restantes sócios não pretendam exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente ao adquirente identificado no projecto de venda.

Oito) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo 8.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, a Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício

anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, email ou qualquer outro meio electrónico que deixe registo de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou outro prazo menor quando acordado por todos os sócios, em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos oitenta por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 15 (quinze) dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios

presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal e da administração sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício por maioria simples de votos;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros dos órgãos sociais por maioria de dois terços dos votos;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos por maioria simples de votos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade, por simples maioria dos votos desde que o director-geral esteja presente na reunião;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade, por simples maioria dos votos desde que o director-geral esteja presente na reunião;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros da administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;
- j) Aprovação das contas finais dos liquidatários por simples maioria de votos;
- k) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.
- l) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra

pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de oitenta por cento ou mais dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a oitenta por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por 2 (dois) administradores a serem eleitos pelos sócios.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de 4 (quatro) anos renováveis, livremente revogável pelos sócios por maioria dos votos dos sócios equivalente a cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome

da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Compete a administração exercer os poderes limitados de gestão da sociedade e realizar os actos limitados necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos ou negócios de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas por conta da sociedade desde que os referidos empréstimos/fundos sejam também aprovados pelo director-geral.
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades, conforme aprovado pela assembleia geral;
- f) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas, conforme aprovado pela assembleia geral;
- g) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- h) Recomendar ao director-geral quaisquer contratos de empréstimo (incluindo suprimentos) a serem aprovados;

- i)* Definir os planos de desenvolvimento da sociedade em conjunto com o director-geral;
- j)* Apoiar o director-geral na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- k)* O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação de reuniões da administração)

Um) A administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocada por qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou videoconferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, casos em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum constitutivo)

Um) As reuniões da administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros, incluindo o director-geral.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a quinze dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados

nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que o director-geral esteja presente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores, desde que o director-geral esteja presente ou devidamente representado.

Dois) Cada membro da administração tem direito a um voto.

Três) As convocatórias para as reuniões da administração deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, e deverão estar acompanhadas de todos os documentos e informações necessárias, se esse for o caso. As reuniões da administração podem ser realizadas por meio de conferência telefónica ou videoconferência, no entanto, as deliberações da administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Director-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade será confiada ao director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes seguintes:

- a)* Gerir e administrar todos os negócios da sociedade mandante, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- b)* Assinar quaisquer contratos promessa de compra e venda, contratos de compra e venda, contratos de empréstimos com instituições bancárias, bem como quaisquer outros contratos de qualquer natureza sujeito à aprovação do Conselho de administração;
- c)* Representar a sociedade mandante em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d)* Promover todos os actos de registo comercial e predial que forem necessários;
- e)* Dar ou tomar de arrendamento;
- f)* Abrir em nome da sociedade mandante quaisquer contas bancárias, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade mandante seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e sacar cheques;

- g)* Receber quaisquer quantias, valores e documentos e deles passar recibos e dar quitaçãoes, aceitar confissões de dívidas feitas por terceiros à sociedade, bem como a constituição de hipotecas, fianças, livranças, penhores ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais prestadas por devedores ou terceiros para garantia de direitos de crédito da sociedade, outorgando e assinando as necessárias escrituras ou quaisquer outro documentos, nos termos aprovados pela assembleia geral;

- h)* Passar recibos e quitaçãoes de quaisquer quantias, valores ou documentos;
- i)* Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- j)* Assinar e praticar o que se mostrar necessário para assegurar a gestão dos assuntos correntes da Sociedade mandante;
- k)* Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito, sendo que relativamente as notas de débito e de crédito;
- l)* Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações, as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade mandante;
- m)* Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos, endossos ou pertences;
- n)* Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
- o)* Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- p)* Constituir mandatários judiciais, que substabelecerá em pessoa habilitada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a)* Assinatura de pelo menos 2 (dois) administradores.
- b)* Assinatura do director-geral, nos termos e limites das competências estabelecidos nos presentes estatutos;
- c)* Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditoria externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa

das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões a administração e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Disposições finais e transitórias

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com

o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelos senhores Saeed Akram e Samer Saeed Akram.

Três) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de director-geral serão exercidas pelo senhor Samer Saeed Akram.



HF Trding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob N UEL 101364488, uma entidade denominada HF Trding, Limitada.

Faizal Mussa, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100665421P, emitido ao 25 de Janeiro de 2016, residente na Cidade de Maputo, Praça 21 de Outubro, n.º 768, 3.º andar, e Muhammadhusain Abdulkarim Suria, solteiro maior, de nacionalidade Indiana, portador do DIRE n.º 11IN00058120A, emitido a 28 de Janeiro de 2020, residente na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 413, pelo presente contrato de sociedade.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de HF Trading, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Mafalala, Avenida Joaquim Chissano, n.º 3608, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a venda por grosso e retalho, com importação e exportação de todo material de ferragem, material de construção, electrodomésticos, produtos alimentares, roupas, peças e acessórios de viaturas, artigos plásticos, louças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil de metcais), subdividido da seguinte forma:

- a) 10.000,00MT (dez mil metcais), corresponde a 50% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Faizal Mussa;
- b) 10.000,00MT (dez mil metcais), corresponde a 50% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Muhammadhusain Abdulkarim Suria.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um Administrador e fica nomeado desde já o senhor Faizal Mussa.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Muhammadhusain Abdulkarim Suria ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão e cedência de quota so pode ser feita apenas para os sócios que fazem parte da sociedade, não havendo espaço para a entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



JCS Global Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 16 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101352390, uma entidade denominada JCS Global Services, Limitada, entre:

Samuel Sotho Okafor, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110304067984J, emitido a 14 de Fevereiro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Matola, Q. 16, casa, n.º 36;

Carlos José Chivoze, casado com Manuela Mendes Morais, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300204109B, emitido aos 22 de Agosto de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro da Polana Caniço, Q. 5, casa n.º 171.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

A sociedade adopta a denominação JCS Global Services, Limitada, a sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse, Bairro da Malhangalene, n.º 2155, 1.º andar, a duração da sociedade será por tempo indeterminado, e a data de início para todos os actos jurídicos será a partir da data da incorporação da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades, subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), sendo:

- a) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Samuel Sotho Okafor;
- b) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos José Chivoze.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que os sócios assim decidam e obedece o preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio único Carlos José Chivoze.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador Carlos José Chivoze.

Três) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Lé & Ló, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101332578, uma entidade denominada Lé & Ló, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Lé & Ló, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar,

directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em 200 (duzentas) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de 1 (uma) acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados pelo Administrador Único ou 2 (dois) membros do Conselho de Administração, podendo a assinaturas ser aposta por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim for deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas da sociedade ou entre qualquer um destes e terceiros, devendo apenas ser comunicada à sociedade e aos outros

accionistas, a identidade do adquirente e o número de acções transmitidas, de forma a que a sociedade proceda com o respectivo registo no livro das acções e demais procedimentos internos que se mostrem necessários.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remfíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo Administrador-Único ou 2 (dois) membros do Conselho de Administração da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Administrador Único e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de

terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal participarão das reuniões da Assembleia Geral e nos respectivos seus trabalhos, sempre que para tal forem solicitados para se pronunciarem nas respectivas qualidades, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Três) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos accionistas, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

Cinco) Os accionistas podem deliberar sobre materias da sua competência por meio de deliberações escritas, de acordo com a legislação aplicável.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente de Mesa da Assembleia Geral assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos accionistas, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral pelo cônjuge, descendente ou ascendente, por outro accionista, por administrador, por terceiro ou

por mandatário, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às 17 (dezassete) horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados mais de 50% (cinquenta por cento) por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do n.º 3 seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões da Administração

Um) O Administrador Único delibera ou o Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, semestralmente, sendo convocado pelo seu Presidente, no último caso, por sua iniciativa ou por solicitação de 2 (dois) administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores

presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Cinco) As reuniões de Conselho de Administração podem ser dispensadas se todos os administradores declararem por escrito o sentido dos respectivos votos, em comunicação escrita enviada para o Presidente do Conselho de Administração que, após a recepção da última comunicação dará conhecimento a todos os administradores da deliberação tomada, em documento escrito e assinado por ele; ou, ainda, se todos os administradores assinarem uma cópia do documento escrito que contenha o sentido do voto que, juntas, perfazem uma única deliberação, considerada devidamente tomada na data da última assinatura obtida.

Seis) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente para cada reunião.

Sete) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Oito) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Administrador-Único ou Conselho de Administração composto por 3 (três) administradores nomeados pela Assembleia Geral, sendo desde já Manuel Virgílio Bila Jr. como Administrador Único.

Dois) O Administrador Único ou membros do Conselho de Administração são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O Administrador Único ou membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao Administrador Único ou Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Administrador Único ou Conselho de Administração poderá delegar a 2 (dois) dos seus membros, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Administrador Único; ou
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- c) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem 2 (dois) administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais aplicáveis sobre dividendo obrigatório.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, conforme alterado pelo Decreto n.º 1/2018, de 4 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Macromed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101364755, uma entidade denominada Macromed, Limitada, entre:

Primeiro. Alves Abílio Ubisse, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 11030014545B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Julho de 2016, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro George Dimitrov, quarteirão 13, casa n.º 15, cidade de Maputo;

Segundo. Messias Lucas Checo, solteiro, natural de Manjacaze-Gaza, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100053597J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Janeiro de 2015, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Aeroporto A, Rua de Camões, quarteirão 22, casa n.º 33, cidade de Maputo;

Terceiro. Armando Lucas Chipenga, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079754J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 25 de Março de 2015, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Mavalane B, quarteirão 30, casa n.º 15, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato é acordada a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Macromed, Limitada, e tem a sua sede no

bairro do Alto-Mae, Avenida do Rio Tembe, n.º 147, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo transferir-se, abrir e manter ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio à retalho com importação e exportação de material e equipamento hospitalar.

Dois) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil, meticais), repartido em três quotas respectivamente:

- a) 40% equivalente a 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio Alves Abílio Ubisse;
- b) 30% equivalente a 15.000,00MT (quinze mil meticais) pertencente ao sócio Messias Lucas Checo; e
- c) 30% equivalente a 15.000,00MT (quinze mil meticais) pertencente ao sócio Armando Lucas Chipenga.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

A cessação ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento do outro sócio, que do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Falência e insolvência)

Em caso de falência ou insolvência dum sócio, penhora, arresto, arrolamento, venda ou adjudicação judiciais duma quota, poderá a sociedade amortizar a restante com anuência do seu titular e nos termos a serem acordados.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passiva, a assinatura será exercida pelo sócio Messias Lucas Checo como administrador com ou sem reumuneração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso dos sócios e no caso de divergências inconciliáveis, será válida a opinião da maioria dos sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço anual será dado com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, constituirão dividendos para os sócios, na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada, nos termos a serem deliberados em assembleia geral a convocar para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que fôr omissos, a empresa será regulada pela lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Omnitrack Quality & Safety, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101352382, uma entidade denominada Omnitrack Quality & Safety, Limitada, entre:

Moleiro Henrique Mambo, maior, de 52 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, residente na Rua dos Citrinos n.º 144, 2.º andar, Bairro do Jardim, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500136755P, de dois de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo;

José Mechaque Salomão, maior, de 58 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, residente na cidade de Maputo, Q. 14, casa n.º 10, Bairro Maxaquene A, Distrito Municipal Kamaxaquene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100207858I, emitido aos 13 de Maio de 2010, pela Direcção de Identificação de Maputo;

Inácio José Sozinho Birissau, maior, de 32 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente

no Bairro da Liberdade casa n.º 547, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100164444025A emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil dezanove, pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Omnitrack Quality & Safety, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 10, Bairro Zimpeto Distrito Kamubukuana, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria, comércio geral e serviços;
- b) Comércio a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE-Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação e;
- c) Comercialização de cereais e de outros produtos agrícolas;
- d) Importação e venda de viaturas, acessórios e de peças sobressalentes;
- e) Importação e venda de produtos farmacêuticos, equipamento cirúrgico, médico e hospitalar;
- f) Construção de obras públicas e habitação;
- g) Prestação de serviços multidisciplinares, nomeadamente; logística e carga, formação profissional, estudos de desenvolvimento rural, económica e social, investigação agrícola, pesquisas nas áreas de engenharias, marketing, publicidade, design, fotografias, serigrafia, consultorias e assessorias multidisciplinares, contabilidade, auditoria, empacotamento de produtos alimentares e outros, bem como limpezas gerais nos jardins, estabelecimentos e indústrias e gestão imobiliária;
- h) Imobiliária, turismo, gestão de condomínios/edifícios, restauração e de *renta-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, dividido em três partes desiguais; sendo quinze mil meticais o correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Inácio José Sozinho Birissau, outro de nove mil Meticais o correspondente a 30% pertencente ao sócio José Mechaque Salomão e o outro de seis mil meticais, o correspondente a 20%, pertencente ao sócio Moleiro Henrique Mambo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e assembleia geral

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelos sócios e a mesma se obriga pela assinatura dos três.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — OTécnico, *Ilegível*.

Pathfinder Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte, da sociedade Pathfinder Moçambique, S.A, com sede na Avenida Armando Tivane, n.º 890, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, representada por cem mil acções do valor nominal de um metical cada, registada na Conservatória de Registos

das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100249294, deliberaram a alteração da sede da sociedade sita na Avenida Armando Tivane, n.º 890, rés-do-chão, cidade de Maputo, passando a sedear-se na Avenida Marginal n.º 4981, Edifício ZEN, 10.º andar esquerdo, Bairro Costa do Sol, cidade de Maputo.

Em consequência da alteração da sede da sociedade, fica alterado o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marginal, n.º 4981, edifício ZEN, 10.º andar Esquerdo, Bairro Costa do Sol, na cidade de Maputo.

Dois) (...).

Maputo, 5 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Preserva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101361543, uma entidade denominada Preserva, Limitada, constituída, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, por documento particular de 5 de Setembro de 2019, entre:

Eluise Mónica Joaquim Xavier Vaz, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100158971P, emitido aos 8 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida do Ultramar, n.º 382, cidade da Matola, Liberdade;

Maria Leonor Joaquim, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100158972N, emitido aos 8 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Av. do Ultramar, n.º 382, bairro da Liberdade, cidade da Matola;

Hermenegildo Gamito Penicela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102287068C, emitido a 14 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Mateus Sansão Mutemba, n.º 315, 2.º andar, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Preserva, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Július

Nyerere, n.º 742, 1.º andar esquerdo, cidade de Maputo, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Promoção e desenvolvimento do turismo e de outras actividades em benefício da conservação ambiental através de plataformas electrónicas e convencionais;
- b) Prestação de serviços de consultoria ambiental;
- c) Prestação de serviços de consultoria imobiliária;
- d) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 25.000,00MT, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT, representativa de 40% do capital social, titulada pela sócia Eluise Mónica Joaquim Xavier Vaz;
- b) Uma quota com o valor nominal de 7.500,00MT, representativa de 30% do capital social, titulada pela sócia Maria Leonor Joaquim;
- c) Uma quota com o valor nominal de 7.500,00MT, representativa de 30% do capital social, titulada pelo sócio Hermenegildo Gamito Penicela.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por 3 administradores, a quem compete a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 2 anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Até a realização da primeira assembleia geral da sociedade, a administração da sociedade será exercida por:

- a) Eluise Mónica Joaquim Xavier Vaz;
- b) Maria Leonor Joaquim; e
- c) Hermenegildo Gamito Penicela.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutra local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;

b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Raizes-Carpitantaria Africana, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90, do Código Comercial, foi constituída entre Marla Gizela Antero Mucavele, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100355875S, emitido aos 18 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, residente na rua Inhamara, n.º 702, bairro Costa do Sol; Iris Zéa Massena Veiga, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100534601B, emitido aos 17 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na rua Lucas Elias Kumato n.º 207, bairro da Sommerschild e Sérgio Cândido Freire da Silva Veiga, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153662Q, emitido aos 13 de Abril de 2010, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, residente na rua das Massalas, n.º 183, bairro do Triunfo, uma sociedade por quotas, matriculada aos 5 de Agosto de 2020, na Conservatória do registo das Entidades Legais sob o sob o registo NUEL 10136155, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Raizes-Carpitantaria Africana, Limitada. (doravante “sociedade”), sendo constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua dos Embondeiros n.º 69, bairro Trunfo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente, ou ainda transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico de peças de arte em madeira, vidro, aço e epoxy.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade conexas, de prestação de serviços e não só, desde que intimamente ligada a sua actividade principal, descrita no número anterior, mediante autorização dos sócios, de acordo com a lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Marla Gizela Antero Mucavele, titular da quota com o valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), representativa de 40% do capital social da sociedade;
- b) Iris Zéa Massena Veiga, titular da quota com valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), representativa de 40% do capital social da sociedade;
- c) Sérgio Cândido Feire da Silva Veiga, titular da quota com o valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), representativa de 20% do capital social da sociedade.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada, fax ou correio electrónico com aviso de recepção e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade fica ao cargo da sócia Iris Zéa Massena Veiga.

Dois) O administrador pode se fazer representar e delegar poderes a qualquer outro sócio ou a terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura do seu mandatário, quando exista ou quando seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) Caso se verifique a situação prevista pelo número 2, do artigo nono, os sócios gozam de preferência na aquisição da quota do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Em tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 8 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Seacontractors Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101364399, uma entidade denominada Seacontractors International, B.V., Limitada.

Seacontractors International, B.V., sociedade comercial de responsabilidade limitada, constituída e regida segundo a lei dos Países Baixos, com sede em 36 Gortstraat, 4331LC, Middelburg, titular da licença comercial n.º 000045226490, neste acto devidamente representada por Xander Schanssema, natural dos Países Baixos, residente na Noord Bolwerk 17, NL-4331, SH Middelburg, titular do Passaporte n.º BL68916K2, emitido nos Países Baixos, em 30 de Setembro de 2016 e válido até 30 de Setembro de 2026;

Ottobong Nkanang Udoyen, casado com Ivandra Leonor Carlos Juisse Udoyen, natural de Roma, Italia, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Armando Tivane n.º 1874, Sommerchild, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101006592248D, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil, aos 8 de Maio de 2019 e válido até 8 de Maio de 2024;

Phayeta Investment, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada, constituída e regida segundo a lei da República de Moçambique, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 723, Polana Cimento, Maputo, titular da licença comercial n.º 101235971, neste acto devidamente representada por Nelson Arnaldo Ocuane, natural de Moçambique, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 723, Polana Cimento, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102252918F, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil, aos 9 de Novembro de 2017, e válido até 9 de Novembro de 2027; constituem, entre si, uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Seacontractors Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 723, rés-do-chão, Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a provisão de serviços marítimos através de uma frota de barcos modernos e também atua em reboque, apoio de dragagem, manuseio de âncoras, trabalho de fornecimento, aragem, levantamento, salvamento, apoio a mergulho, gestão comercial e corretagem marítima na República de Moçambique e nas águas circundantes, assim como outras actividades complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades industriais e/ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de três quotas, desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Seacontractors International B.V.;
- b) Uma quota no valor nominal de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), correspondente a 36% do capital social, pertencente ao sócio Ottobong Nkanang Udoyen; e
- c) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais),

correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Phayeta Investment, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido tomando em consideração o capital social mínimo exigido pela legislação em vigor, mediante deliberação em assembleia geral.

Três) Os sócios têm o direito de preferência nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas quotas e percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para cada um dos sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo quinto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros cinco meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário,

competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração, conforme descrito em mais detalhes no acordo de accionistas.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer outro administrador da sociedade, por meio de e-mail, fax, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração da sociedade será constituído por três administradores, com dispensa de caução.

Três) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à exclusiva competência da assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelos senhores Ottobong Nkanang Udoyen, Nelson Arnaldo Ocuane e Xander Schanssema, com dispensa de caução.

Oito) O conselho de administração agindo em conjunto, está autorizado a representar a sociedade. Além disso, dois administradores agindo em conjunto estão autorizados a representar a sociedade.

Nove) As seguintes resoluções relativas às "questões reservadas", conforme (a serem) acordadas pelos accionistas, requerem a aprovação prévia de accionistas representando pelo menos 80% das ações emitidas e pendentes do capital social:

- a) Estabelecer ou encerrar a sede e subsidiárias da sociedade;

- b) Adquirir, vender, conceder ónus, alienar, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma obter ou utilizar quaisquer activos ou passivos (incluindo garantias) da sociedade fora do curso normal dos negócios da sociedade;
- c) Efetuar qualquer investimento ou alienação, com um valor superior a 50.000,00EUR (cinquenta mil euros) ou o equivalente em outra moeda por investimento ou alienação;
- c) Adquirir, alienar, onerar, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma obter ou utilizar qualquer propriedade registrada ou ativos registrados da sociedade;
- d) Celebrar qualquer cooperação estratégica material de longo prazo com outra empresa por meio de uma joint venture, um acordo de cooperação ou de outra forma ou rescisão de tal cooperação;
- f) Adoptar ou alterar o plano de negócios ou o orçamento anual, incluindo o orçamento para investimentos estratégicos;
- g) Adoptar qualquer resolução que viole a estratégia da sociedade, conforme acordado no plano de negócios ou conforme acordado pelos accionistas;
- h) Celebrar, alterar ou rescindir quaisquer acordos comerciais com terceiros;
- i) celebrar acordos pelos quais qualquer membro da sociedade ou qualquer subsidiária se vincule como fiador ou co-devedor solidário, ou de outra forma garanta ou concorde em fornecer garantia para uma dívida de terceiros;
- j) celebrar ou alterar quaisquer acordos segundo os quais a sociedade empreste dinheiro;
- k) Renunciar a qualquer direito ou celebrar ou alterar acordos (i) que não sejam no curso normal dos negócios, ou (ii) que não estejam fora do alcance;
- l) celebrar ou alterar quaisquer acordos ou acordos entre a sociedade e qualquer administrador ou accionista ou qualquer pessoa ou entidade relacionada a esse administrador ou accionista;
- m) Efectuar qualquer pagamento a qualquer director-geral ou accionista ou qualquer pessoa ou entidade relacionada a esse director-geral ou accionista, excepto pagamentos regulares de salário ou taxa de administração paga a um director e qualquer pagamento de dividendos aos accionistas que tenham sido aprovados pela assembleia geral;
- n) Participar de outras empresas (seja por meio da aquisição total ou parcial das ações no capital dessa outra empresa ou de outra forma) ou alterar o tamanho de qualquer participação existente;
- o) Alienar ou conceder uma opção de compra ou direito de preferência (por uma transação ou uma série de transações) e no curso normal dos negócios da sociedade, no todo ou em uma parte substancial ou material do negócio;
- p) Resolver nomear, suspender ou remover qualquer director, qualquer funcionário, autocontratado, conselheiro ou consultor da sociedade;
- m) Celebrar, alterar ou rescindir contratos de trabalho, administração, consultoria ou acordos coletivos de trabalho ou outros termos de emprego de (um grupo de) trabalhadores com um valor (anual) de pelo menos 25.000,00 EUR (vinte e cinco mil euros) ou o equivalente em outra moeda por ano estejam envolvidos;
- n) Estabelecer (fora do existente) qualquer plano de pensão ou concessão de direitos a pensão, participação nos lucros, bônus ou esquemas de incentivo ou a variação dos termos de qualquer um que exceda os decorrentes de acordos existentes com um valor superior a 25.000,00 EUR (vinte e cinco mil euros) ou o equivalente em outra moeda;
- o) Conceder, alterar ou revogar uma procuração (exceto qualquer procuração emitida no curso normal dos negócios da sociedade);
- p) Nomeação do auditor da sociedade;
- q) Iniciar ou resolver qualquer processo judicial, incluindo a condução de procedimentos de arbitragem;
- r) Alterar as políticas ou princípios de contabilidade aplicados pela sociedade;
- s) Celebrar ou alterar qualquer contrato em que um crédito, empréstimo ou financiamento, de qualquer forma, seja concedido à sociedade por terceiros, com exceção de levantar dinheiro em uma linha de crédito ou empréstimo já aprovada pela assembleia geral;
- t) Adquirir um direito de penhor sobre quaisquer ações ou sobre as ações de qualquer subsidiária (se houver);
- u) Conceder uma opção ou direito de subscrever ou converter em ações da sociedade ou de qualquer subsidiária (se houver);
- v) Emitir, delegar a autoridade do direito de emitir, comprar ou retirar ações ou qualquer outra ação (como, por exemplo, recibos de depósito) no capital da sociedade ou de qualquer subsidiária (se houver);
- w) A exclusão ou restrição de direitos de preferência em relação à emissão de novas ações no capital social da sociedade ou de qualquer subsidiária (se houver) ou na concessão de uma opção ou direito de subscrever ou converter em ações da sociedade ou qualquer subsidiária (se houver);
- x) Alterar a sede da sociedade; (uma proposta para) alterar os estatutos ou outros documentos constitucionais da sociedade ou de qualquer subsidiária (se houver); (uma proposta para) listar quaisquer ações da sociedade ou de uma subsidiária em qualquer bolsa de valores ou uma venda; (uma proposta para) resolver uma fusão ou divisão legal de, ou dissolver e/ou liquidar a sociedade ou qualquer subsidiária (se houver); ou
- y) Resolver declarar falência, uma moratória da sociedade ou de qualquer subsidiária (se houver), concordar com qualquer suspensão de pagamentos ou entrar em qualquer esquema de reorganização da dívida ou acordo semelhante envolvendo a sociedade ou qualquer subsidiária.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será apresentado, e as contas de resultados serão encerradas, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) Vinte por cento (20%) para a reserva legal, até os vinte por cento (20%) do capital social nos termos da lei ou, sempre que seja necessário reintegrá-lo, e

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, ou reinvestido ou distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstas na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos da Legislação Moçambicana.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SEGRINOV - Serviços Rurais e Agro-Inovação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão e cessão total de quotas, entrada do novo sócio e nomeação do administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte, no bairro de Sisal, estrada nacional número um, distrito de Inharrime, província de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cinquenta mil metcais (50.000,00MT), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101134024, na presença dos sócios Stela Marlene Munguambe, titular de uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos metcais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade e Osvaldo Alex Nobela, titular de uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos metcais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, totalizando os cem por cento do capital social.

Estive como convidado o senhor Yassin Suleman Esep Amuji, casado, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169891M, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente em Chimoio, que manifestou a intenção de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que a sócia divide em duas a sua quota, cede cinquenta por cento a favor do novo sócio Yassin Suleman Esep Amuji, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, um por cento a favor do sócio, Osvaldo Alex Nobela que unifica a quota recebida à anterior, a cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Ainda foi deliberado que fica nomeado como administrador comercial o sócio Osvaldo Alex Nobela.

Por conseguinte os artigos 4.º e 7.º do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a soma de duas quotas, dividido pelos sócios e subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), representativa de 50% do capital social, pertencente a Osvaldo Alex Nobela;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), representativa de 50% do capital social pertencente a Yassin Suleman Esep Amuji.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade é conferida ao senhor Osvaldo Alex Nobela, que passara desde já a assumir o cargo de administrador da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela administração nos termos e limites específicos.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por empregados da sociedade devidamente autorizados.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Julho de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Serigrafia Moza Pentagram África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101360741, uma entidade denominada, Serigrafia Moza Pentagram África, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Aloys Hakizimana – solteiro, maior, natural de Burunde, de nacionalidade Burundesa, portador do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 254-00004726, emitido aos 4 de Setembro de 2019, pelo Ministério do Interior, residente no bairro de Bagamoyo, Distrito Municipal KaMubukwane, na cidade de Maputo.

Segundo. Twizerimana Gerard, solteiro, maior, natural de Burunde, de nacionalidade burundesa, portador do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 367-00019176, emitido aos 4 de Julho de 2019, pelo Ministério do Interior, Residente no Bairro de Bagamoyo, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwane, na cidade de Maputo. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Serigrafia Moza Pentagram África, Limitada, e têm a sua sede no bairro de Bagamoyo, quarteirão n.º 2, casa n.º 9, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwane, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferir-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas, exercício de actividades comerciais relacionadas serigrafia, impressão, gráfica, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, actividades de limpezas geral, imobiliária, venda de mobiliários e decoração de interiores, organização de eventos, design, aluguer de viaturas e equipamentos diversos, fornecimento de diversos produtos, combustível e água, venda de medicamentos e produtos farmacêuticos, equipamento hospitalar e industrial, fornecimento de material informático,

papelaria e outros consumíveis, venda de produtos químicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do concelho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio - Aloys Hakizimana;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio - Twizerimana Gerard.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios - Aloys Hakizimana e Twizerimana Gerard - que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Serigrafia Logos, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o conteúdo da publicação constante no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 10, III Série, de 15 de Janeiro de 2018, na página 331, na parte referente à sociedade Serigrafia Logos, Limitada, onde se lê dezasseis milhões e duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Marcelo de Almeida Matos deve ler-se dezoito milhões e duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Marcelo de Almeida Matos.

Maputo, 5 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



SFI-Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101364909, uma entidade denominada, SFI Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Sérgio Fernando Ibraimo, solteiro, maior, nascido aos 16 de Junho de 1987, natural

de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081102168360S, emitido aos 4 de Abril de 2017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade da Matola, bairro de Infulene, casa n.º 31, quarteirão 47.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social SFI-Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3195, andar rés-do-chão, bairro Alto Maé, na cidade de Maputo, Distrito Kampfumu, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Comercialização de material de ferragem;
- c) Comercialização de material de construção;
- d) Comercialização de todo tipo de electrodoméstico;
- e) Comercialização de material de canalização;
- f) Comercialização de acessórios para viaturas;
- g) Comercialização de produtos alimentares;
- h) Comercialização de material informático;
- i) Comercialização de material eléctrico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Sérgio Fernando Ibraimo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Sérgio Fernando Ibraimo, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. —O Técnico, *Ilegível*.



SMM Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101364534, uma entidade denominada SMM Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serafina Tora António Mabota Maposse, natural de Marracuene – Maputo, residente em Maputo, na rua John Issa, n.º 11, 1.º andar, flat 1, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100249615A, emitido em Maputo, aos 11 de Dezembro de 2017 e válido até 11 de Dezembro 2022, casada com Stélio Mandongomane Maposse sob regime de bens adquiridos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de SMM Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua John Issa, n.º 13-1.º andar, flat 1.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, no âmbito nacional das seguintes actividades: Prestação de serviços de consultoria nos ramos de administração, contabilidade e finanças, atendendo principalmente as áreas de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, desenvolvimento organizacional, planeamento estratégico, qualidade e produtividade, auditoria, organização e realização de palestras, cursos, seminários, congressos, simpósios e demais e eventos sobre assuntos de interesse empresarial, promoção do turismo, alojamento local e internacional, restauração e sua exploração, artesanato e costura, confecção, venda e distribuição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Serafina Tora António Mabota Maposse.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva compete à sócia única Serafina Tora António Mabota Maposse, que fica desde já nomeada administradora.

Dois) A administradora terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Para o presente triénio fica nomeada a senhora Serafina Tora Antonio Mabota Maposse.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da sócia em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sumnext SGPS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de quatro de Agosto de dois mil e vinte, foi constituída a sociedade Sumnext SGPS, S.A., sociedade anónima, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Sumnext SGPS, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto único a gestão de participações noutras sociedade como forma indirecta de exercício de actividades económicas. A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades subordinadas a um direito estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais

e está dividido e representado em cem acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo sempre reciprocamente convertíveis.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados pelos administradores ou administrador único, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Alienação de acções

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre, a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade prestado mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Dois) Na transmissão de acções a estranhos à sociedade, quer por via extrajudicial quer por via judicial, os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência na sua aquisição. Havendo mais de um accionista interessado em exercer esse direito as acções serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, e no caso de alienação extrajudicial, os accionistas interessados deverão exercer a preferência dentro dos trinta dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número um do artigo oitavo, mediante carta dirigida ao accionista oferente, com conhecimento ao conselho de administração, onde manifeste de forma inequívoca a aceitação do negócio nas condições propostas, no caso de alienação judicial a preferência será exercida no prazo e pela forma estabelecida na lei.

ARTIGO OITAVO

Pedido e recusa de consentimento

Um) Qualquer accionista que pretenda alienar no todo ou em parte as suas acções a

estranhos à sociedade deverá, para os efeitos do artigo sétimo, dirigir uma carta ao conselho de administração na qual constem as condições do negócio e a identificação do proponente adquirente, bem como a todos os accionistas para os respectivos endereços constantes do livro de registo de acções.

Dois) Sem prejuízo do direito de preferência consignado aos accionistas e à sociedade, está deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento em assembleia geral, dentro do prazo de trinta dias contados da recepção da carta em que o mesmo é solicitado sob pena de se tornar livre a alienação das acções.

Três) Não pretendendo nenhum accionista nem a sociedade exercer o direito de preferência e recusando a sociedade o consentimento, esta deverá indicar terceiro para as adquirir, nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

ARTIGO NONO

Amortizações

Um) A sociedade, mediante deliberação social que observe o quórum constitutivo e deliberativo, previstos na lei, poderá adquirir as acções para:

- a) As amortizar com redução do capital social ou
- b) Fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:
 - i) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer sócio as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
 - ii) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;
 - iii) O sócio, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
 - iv) Por virtude de partilha judicial que ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
 - v) Sejam transmitidas acções com violação do estabelecido nos artigos sétimo e oitavo;
 - vi) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de sessenta dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções,

estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor das acções que resultar de avaliação realizada por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade, com referência ao momento da deliberação. A contrapartida será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

ARTIGO DÉCIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos uma acção.

Três) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como

exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expedientes relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocatória da Assembleia Geral deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos trinta dias.

Dois) Quando todas as acções sejam nominativas e na ordem de trabalhos não se compreenda nenhum dos assuntos para que a lei determine outra forma de convocação, poderá o presidente da mesa substituir as publicações por cartas, devendo mediar pelo menos trinta dias entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Local de reunião

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho de Administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um Conselho

de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente da mesa não pode deixar de convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma, acções, quotas ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- b) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sociedade e alienar tais bens por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e financeiras para o efeito habilitadas, todas ou quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente

contraindo empréstimos, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;

- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e

sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período anual anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período anual os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos.

Está conforme.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Transportes Auro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dezassete de Junho de dois mil vinte, foi alterado

a sociedade denominada Transportes Auro – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 100678772, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior uma, que por deliberação da assembleia geral, nestes termos a sociedade altera os artigos primeiro e terceiro, passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de TransAgro Auro - Transportes & Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- c) Comercialização agrícola;
- d) Agricultura;
- e) Agro processamento;
- f) Avicultura; e
- j) Agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

Nampula, 17 de Junho de 2020. —
O Conservador, *Ilegível.*

Utomi Science – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 4 de Agosto 2020, foi matriculada na conservatória das Entidades Legais sob o NUEL n.º 101358062, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Utomi Science – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Andreas Ulrich Schindele, solteiro, natural de Pforzheim, Alemanha, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1521, 15.º andar, bairro Central, portador do Passaporte C47VJ2NNK, emitido pela embaixada da Alemanha em Maputo, oito de Março 2017.

Pelo que, o presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Utomi Science – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, bairro Central, n.º 1521, 15.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de consultorias de pesquisa e saúde.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Andreas Ulrich Schindele, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Andreas Ulrich Schindele, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único.

Três) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procações.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 4 de Agosto de 2020. — O Técnico, *llegível*.



Zebra Logística e Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia vinte e nove do mês de Abril de dois mil e vinte, da sociedade Zebra Logística e Transporte, Limitada, com sede na Avenida Maguiguane, n.º 919, rés-do-chão, bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas, matriculada sob NUEL 100778823, deliberaram o aumento do capital social da empresa, dos actuais 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), mantendo se as respectivas percentagens.

Em consequência do aumento do capital social é alterada a redacção do artigo quarto (capital social e divisão de quotas) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de dez milhões de meticais, dividido em duas quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais), pertencente a sócia Laila Marina Vaz Cabir, o correspondente a 90%;
- b) Uma quota de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente a sócia Hermenegilda Noé Chongo, correspondente a 10%.

Maputo, 4 de Agosto de 2020. — O Técnico, *llegível*.

Zelu Africa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101329763, uma entidade denominada Zelu Africa Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Efigénia Stela Manhiça, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane-Djuba, quarteirão 2, casa n.º 173, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110501245025C, emitido aos 19 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Bhekimfundo Maxwell Phathizwe Msibi, solteiro, natural da África de Sul, de nacionalidade sul-africana, residente no bairro da Sommerchild 2, rua Rio Inhambazula, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M00298946, emitido aos 23 de Maio de 2019, pelo Dept. Of Home Affairs da África de Sul;

Terceiro: Hélio Abrão Ilda Lumbela, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Padre A. Fernandes n.º 108, 1.º andar, bairro Malhangalene, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104044801M, emitido aos 26 de Julho de 2018, em Maputo;

Quarto: Petrus Lucky Mathibela, solteiro, natural da África de Sul, de nacionalidade sul-africana, residente no bairro Sommerchild 2, rua Rio Inhambazula, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M00224159, emitido aos 10 de Julho de 2017, pelo Dept. Of Home Affairs da África de Sul.

Pelo presente constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Zelu África Mozambique, Limitada, sociedade limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na rua Rufino de Oliveira, n.º 55, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Instalação de equipamentos, distribuição, de tecnologias de painéis solares;

- b) Importação e exportação de todo tipo equipamento e acessórios, necessários para a concretização da sua actividade;
- c) Prestação de serviços e consultoria na área de energias renováveis e de outras actividades conexas;
- d) Representação de empresas, marcas, equipamentos, materiais e produtos nacionais e internacional em franquias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, desde que estejam devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à 100%, do capital social e distribuído em quotas iguais, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais), equivalente à 26% do capital social subscrito, pertencente a Efigénia Stela Manhiça;
- b) Uma quota no valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), equivalente à 24.5% do capital social subscrito, pertencente a Bhekimfundo Maxwell Phathizwe Msibi;

- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente à 25% do capital social subscrito, pertencente a Hélio Abrão Ilda Lumbela;
- d) Uma quota no valor de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), equivalente à 24.5% do capital social subscrito, pertencente a Petrus Lucky Mathibela.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementar

Ambos sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração designada em assembleia geral, com a indicação expressa do administrador que exercerá as funções de presidente de conselho de administração.

Dois) Fica nomeado administrador da sociedade o sócio Hélio Abrão Ilda Lumbela.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios ou ambos, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do(s) falecido(s) ou interdito(s), os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.